



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1854, de 25 de fevereiro de 2026.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.027, DE 18 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E REVOGA A LEI Nº 632, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:**

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.027, de 18 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -O critério para concessão do benefício eventual será a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, e/ou o núcleo familiar esteja classificado nos perfis de maior vulnerabilidade social definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Os critérios de vulnerabilidade a que se refere o caput incluirão, obrigatoriamente, a situação de desemprego prolongado, ausência de rede de apoio familiar, presença de pessoas com deficiência ou idosos no grupo familiar, e outros fatores de risco social, nos termos de ato do Poder Executivo.

Art. 2º -O artigo 8º da Lei nº 1.027, de 18 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Será concedido auxílio em forma de passagem rodoviária, ferroviária ou aérea, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município, nos seguintes casos:

- I – doença, falecimento de parentes consanguíneos ou afins que residam fora do município;
- II – necessidade de acompanhamento de crianças, idosos ou pessoas com deficiência;
- III – necessidade de comparecimento a tratamentos médicos ou serviços essenciais fora do município;
- IV – retorno digno de migrantes ao seu local de origem.

§1º - O valor correspondente à passagem poderá ser antecipado por meio de suprimento de fundos, conforme dispõe a LEI Nº 1749, de 19 de julho de 2024, concedido a servidor responsável.

§2º - O benefício poderá ser concedido em caráter emergencial, observando-se posterior avaliação técnica e registro em banco de dados próprio para controle e fiscalização.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.027/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios da administração municipal, consignados nas dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Fica revogada de forma integral a Lei nº 632, de 28 de março de 2006.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando também as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 25 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***_* Data: 25/02/2026 15:16:49

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 25/02/2026.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***_*
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
25/02/2026 15:47:49

Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 25 / 02 / 20 26

SERVIDOR
Gilmara Passamani Perolra
Gerente de Administração
e Controle de Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 25 / 02 / 20 26

SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

LEI N° 001830/2026